

\* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.148, de 22 de agosto de 2025 – páginas 2-4.

## RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 253, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a sistemática de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), e estabelece diretrizes das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), nos termos desta Resolução.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com fundamento no art. 21, inciso XI, da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17, inciso III, alínea 'e', do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98, de 18 de dezembro de 2018,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a sistemática de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE-MS, com periodicidade bienal, e estabelece diretrizes, objetivos, responsabilidades e procedimentos para o planejamento, a execução e o monitoramento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), nos termos desta Resolução

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC: documento que estabelece prioridades de investimentos e alocação de recursos em tecnologia da informação e comunicação, alinhando metas e ações voltadas à inovação, à segurança da informação e ao aprimoramento da infraestrutura tecnológica;

II - Governança de TIC: conjunto de estruturas, processos, políticas e controles que asseguram o alinhamento da TIC com os objetivos estratégicos, a geração de valor, a gestão de riscos e o uso eficaz dos recursos; e

III - Gestão de TIC: atividades operacionais voltadas ao planejamento, execução, monitoramento e controle dos recursos de TIC, garantindo a entrega de serviços de qualidade, a eficiência e o alinhamento com os objetivos e diretrizes estabelecidos no PDTIC.

#### CAPÍTULO II

#### DO OBJETIVO

Art. 3º O PDTIC tem por objetivo orientar, a cada biênio, as ações de TIC, promovendo a melhoria contínua dos serviços, da inovação e do alinhamento com as diretrizes estratégicas do TCE/MS, por meio de avaliação e monitoramento sistemáticos.

Art. 4º A gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal de Contas deve garantir que os objetivos do PDTIC sejam cumpridos com eficiência e segurança; assegurar a padronização de processos, a governança de TIC, a modernização da infraestrutura, o uso estratégico de dados, o suporte técnico eficaz e o desenvolvimento contínuo de sistemas.

Parágrafo único. O gerenciamento será conduzido conforme as diretrizes do PDTIC, abrangendo as seguintes áreas:

- I - Assessoria Administrativa de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II - Coordenadoria de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III - Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança da Informação;
- IV - Coordenadoria de Gestão de Dados, Informação e Inteligência Artificial;
- V - Coordenadoria de Suporte e Operação; e
- VI - Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas.

### CAPÍTULO III DA METODOLOGIA

Art. 5º A metodologia do PDTIC deve descrever o processo de coleta, análise e validação de dados, abrangendo o diagnóstico, o levantamento de necessidades e a priorização das ações.

Art. 6º O diagnóstico da Tecnologia da Informação e Comunicação deve ser abrangente e sistemático, mapeando os recursos tecnológicos do Tribunal de Contas, incluindo hardware, software, redes, sistemas, bancos de dados, serviços de nuvem e dispositivos móveis, como identificando capacidades, limitações e oportunidades de melhorias.

§ 1º Esse diagnóstico deve avaliar a maturidade tecnológica da instituição, identificar desafios e oportunidades para subsidiar o planejamento estratégico de TIC, priorizando a modernização, a otimização e a segurança.

§ 2º A avaliação da maturidade tecnológica deve considerar a capacidade da equipe e dos processos de TIC, a fim de identificar necessidades de treinamento, otimizar fluxos e alinhar as estratégias institucionais.

### CAPÍTULO IV DO GOVERNANÇA DE TIC

Art. 7º A governança de TIC deve orientar a gestão da tecnologia da informação e comunicação, garantir a conformidade com normas internas e externas, promover a transparência e a eficiência na alocação de recursos.

## CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

Art. 8º O orçamento para a execução do PDTIC deverá ser claramente definido, considerando os recursos financeiros disponíveis, provenientes do orçamento institucional, de parcerias e de outras fontes permitidas por lei.

Art. 9º Deverão ser adotados mecanismos de controle e acompanhamento de custos, como orçamento por projeto e relatórios periódicos, assegurando a transparência, a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade na aplicação de recursos.

## CAPÍTULO VI DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 10. A gestão de riscos no âmbito da TIC deve abranger a identificação, a avaliação e a mitigação de ameaças que possam comprometer a segurança, a disponibilidade e a integridade dos sistemas institucionais.

Art. 11. Devem ser definidas medidas preventivas e corretivas para minimizar os impactos dos riscos identificados, com a atualização periódica do PDTIC.

## CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. Devem ser definidos indicadores de desempenho para avaliar a implementação das ações do PDTIC e a efetividade das iniciativas tecnológicas.

Art. 13. A Diretoria de TIC deverá estabelecer uma rotina de monitoramento contínuo e promover ajustes e melhorias com base nos resultados obtidos.

Art. 14. Os resultados devem ser reportados regularmente à Diretoria de Tecnologia da Informação, garantindo transparência e efetividade das ações realizadas.

## CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O PDTIC deverá fomentar a integração entre as diferentes áreas do TCE/MS, buscando aumentar a sinergia nos processos, compartilhamento de informações e a execução de serviços.

Art. 16. A tecnologia deverá ser utilizada para melhorar as comunicações interna e externa, promovendo a transparência, a agilidade e a eficiência nos processos administrativos e técnicos.

Art. 17. Para garantir a transparência e o controle social, o PDTIC e seus desdobramentos serão publicados no portal do TCEMS, permitindo o acompanhamento da execução do plano.

CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O PDTIC deve ser revisado a cada biênio ou sempre que necessário, garantindo alinhamento com as diretrizes institucionais e os avanços tecnológicos.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de agosto de 2025.

Conselheiro Flávio Kayatt  
Presidente

Conselheiro Waldir Neves Barbosa  
Relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheiro Jerson Domingos

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira

João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Alessandra Ximenes  
Chefe da Coordenadoria de Sessões